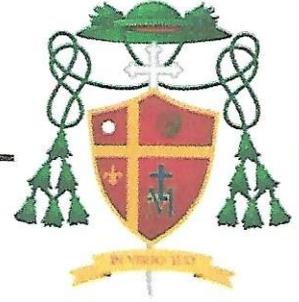




## CÚRIA DIOCESANA

**DIOCESE DE CACHOEIRA DO SUL**



**DOM EDSON BATISTA DE MELLO**

**POR MERCÊ DE DEUS E DA SANTA SÊ APOSTÓLICA  
BISPO DE CACHOEIRA DO SUL**

## **DECRETO**

**Aos que este NOSSO DECRETO virem, Saudação, Paz e Benção em Nosso Senhor Jesus Cristo!**

**Considerando** o Decreto do Governo do Estado do Rio Grande do Sul n. 55.154, de 01 de abril de 2020 e que no Brasil e no Estado do Rio Grande do Sul o índice de infecção pelo COVID 19 ainda não atingiu seu ápice;

**Considerando** a aflição do Povo de Deus em decorrência da Pandemia do COVID 19 e o seu clamor em requerer a reabertura das igrejas para a oração pessoal;

**Considerando** a dor e a tristeza das famílias enlutadas que, na grande maioria dos casos, não está conseguindo realizar dignamente o velório de seus entes queridos;

**Considerando** a prerrogativa do Art. 6º do Decreto Estadual n. 55.154/20:

Art. 6º Fica proibida, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, missas e cultos, com mais de trinta pessoas, observado, nos casos permitidos, um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre os participantes, bem como o disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do art. 4º.

E, pensando na segurança do Povo de Deus, especialmente nos mais vulneráveis, fazemos por bem **DECRETAR:**

## DA RENOVAÇÃO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

1. A **RENOVAÇÃO**, até o dia 08 de maio de 2020, das medidas emergenciais adotadas nos Decretos Diocesanos datados de 16 e 19/03/2020 (suspensão das Missas com Fiéis e atividades Paroquiais e Capelas da Diocese);

## DA REABERTURA DAS IGREJAS PARA ORAÇÃO PESSOAL

2. A **REABERTURA** das igrejas para a **ORAÇÃO PESSOAL DOS FIÉIS**, observadas as normas sanitárias de cada município;
  - 2.2. As igrejas que foram reabertas ao público deverão seguir com o máximo cuidado, as normas de assepsia para fins de prevenção à transmissão da COVID 19 promovendo:
    - a) Disponibilização de álcool gel 70% na(s) entrada(s) da igreja para utilização dos fiéis;
    - b) Delimitação dos espaços que os fiéis possam ocupar, indicando a distância mínima de dois metros entre as pessoas, com a devida sinalização nos bancos e demais assentos da igreja;
    - c) Higienização constante dos bancos e demais ambientes do interior da igreja, com álcool gel, água sanitária e outros produtos afim;
  - 2.3. Cada Paróquia cuide de promover e fiscalizar a abertura das igrejas para que os fiéis possam realizar suas orações pessoais com segurança e tranquilidade;
  - 2.4. Em caso de aglomeração ou filas, o Pároco poderá proceder o fechamento da igreja e retirada dos fiéis para que seja resguardada a segurança dos mesmos;

## DAS MISSAS DE 7º DIA

3. A **REALIZAÇÃO** das **Missas de 7º dia COM A PRESENÇA DOS FAMILIARES** do falecido;
  - 3.1. Neste caso, abre-se uma **EXCEÇÃO** à suspensão da Santa Missa com a presença dos fiéis para que se realize a Missa de 7º dia com a presença dos familiares do falecido.
  - 3.2. As Missas de 7º dia que forem realizadas com a presença de familiares **DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE**, seguir o que determina o **Decreto Estadual nº. 55.154, Art. 6º**, sob pena de interdição (presença de até 30 (trinta) pessoas observadas os incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do art. 4º do mesmo Decreto);
  - 3.3. Deverão as Paróquias **ESTIPULAR** horários especiais de abertura das igrejas para oração pessoal dos fiéis que não coincidam com a celebração das Santas Missas diárias ou das Missas de 7º dia. Como sugestão, a abertura da igreja para a oração pessoal dos fiéis poderá ocorrer das 9h às 12h e da 13h30 às 17. A celebração da Santa Missa, sem a presença dos fiéis, ou a celebração da Missa de 7º dia com a presença dos familiares poderia ser realizada às 18h ou 18h30. Entre o intervalo das 17h e das 18h ou 18h 30, a igreja estaria fechada.

## DA REABERTURA DAS SECRETARIAS PAROQUIAIS

4. A **REABERTURA** das secretarias paroquiais.
  - 4.1. As secretarias paroquiais, acompanhando o processo de reabertura das atividades econômicas da sociedade, ficam autorizadas a reabrirem desde que observem e obedeçam as seguintes normas de assepsia (HDCO Soluções – Rotina de Procedimentos de Atendimento):

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO SECRETARIA	segunda a sexta feira 7,0 as 19,00 ( período máximo)

**PROCEDIMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA**

\_Higienizar diariamente áreas de trabalho como mesas e equipamentos. com álcool 70 graus.

\_Disponibilizar embalagens de álcool gel para funcionários e paroquianos que acessam à secretaria.

\_Funcionários e pessoal de direção devem obrigatoriamente trabalhar com máscara adequada de proteção,

\_As pessoas que acessam à Secretaria será exigido também o uso de máscaras de proteção.

\_Manter os espaços arejados, durante o período de atendimento.

\_Estabelecer uma distância de no mínimo dois metros entre as estações de trabalho operacionalizadas por funcionários.

\_Se a demanda de atendimentos exigir, adotar o sistema de atendimento de paroquianos por senhas de ordem de chegada,

\_Eventuais filas de espera para atendimento deverão ter marcação no piso, além de aviso coletivo para que as pessoas em espera fiquem na distância mínima de 2,0 metros uma da outra.

\_Estabelecer uma distância de 1,50 metros obrigatória mínima do paroquiano em atendimento ao funcionário de atendimento ao público. Esta distância pode ser obtida com obstáculos físicos que a garantam.

\_O número de pessoas no local de atendimento deverá ser igual, mais um, ao número de funcionários de recepção.

Exemplo: um funcionário em atendimento, ficam no máximo dois paroquianos em atendimento no local. Os demais, se possível ficarão em outro ambiente ou até no ambiente externo.

\_Afastar do trabalho, encaminhando-os para atendimento na unidade pública de saúde capacitada, funcionários com sintomas aparentes de exposição ao covid 19.

\_Se a demanda de usuários em grupo de risco ( idosos, diabéticos, hipertensos, portadores de câncer ou outra moléstia contínua) deverá ser estabelecido um horário preferencial de atendimento, que sugere-se seja nos primeiros 60 minutos da jornada de trabalho.

\_As reuniões coletivas presenciais devem ser evitadas. Se forem necessárias, 30 pessoas será o número máximo de participantes, todos orientados para estarem usando medidas individuais de proteção.

\_A paróquia deverá prover local de fácil acesso para que os funcionários façam higienização de mãos.

\_Deverão ser evitados o consumo de líquidos e alimentos que não tenham a procedência do funcionário/ diretor que os consumam. Vendedores externos devem ser evitados.

**PROCEDIMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

\_O funcionário em atendimento ao público deverá usar sempre máscara de proteção, que deverão ser descartadas após o uso ( máscaras descartáveis) ou higienizadas após o uso, conforme com lavagem com água e kibo e passadas a ferro quente.

\_Apertos de mão, abraços e atividades similares entre funcionários e paroquianos em atendimento estão proibidos.

\_ O funcionário deverá ser o mais sucinto possível no atendimento a paroquianos, evitando falar alto, prolongar assuntos e tratar assuntos estranhos à Paróquia.

\_ O funcionários depois de cada atendimento deverá higienizar superfícies como mãos, pulso e outras que porventura tenham entrado em contato com o paroquiano em atendimento.

Esta higienização poderá ser a lavagem de mãos e adjacências de pulso e braço ou o esfregaço com álcool gel.

\_ O funcionário deverá estar atento a possíveis e eventuais contaminações de materiais por ele manipulados, higienizando-os em caso de desconfiância de contaminação.

\_ Deverá ser observada a etiqueta respiratória que recomenda que espirros e tosse sejam direcionadas para a dobra do cotovelo no seu lado interno.

### DOS CEMITÉRIOS CATÓLICOS

5. A **REABERTURA** dos Cemitérios Católicos. Os Cemitérios Católicos estão autorizados a reabrir ao público.

### DA OBSERVÂNCIA DOS DECRETOS MUNICIPAIS, ESTADUAL E FEDERAL

6. Que as Paróquias, Capelas, Pastorais, Grupos, Movimentos e o Povo de Deus integrante da Diocese de Cachoeira do Sul continuem a seguir as determinações das autoridades da área da saúde e as coloque em prática.

Estas determinações são dadas para este momento, vigorando até que sejam modificadas, renovadas ou revogadas.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Cúria Diocesana, ao dia 22 do mês abril de 2020.

  
Dom Edson Batista de Mello  
Bispo Diocesano de Cachoeira do Sul



  
Mons. Elcy Arbicite  
Vigário Diocesano



  
Pe. Helvio Luis Cândido  
Ecônomo Diocesano

